



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2024

EMENTA:	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 254, DE 08 DE JULHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA:	PODER EXECUTIVO

AUTUAÇÃO

16 de agosto de 2024





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 012/2024

Tangará da Serra, 16 de agosto de 2024.

Excelentíssima Senhora
ELAINE ANTUNES DE FRANÇA
Vereadora
Presidente da Câmara Municipal
Tangará da Serra/MT

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 254, DE 08 DE JULHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O objetivo deste projeto é reestruturar o quadro de vagas da Secretaria Municipal de Educação, especialmente no que se refere aos profissionais contratados, por meio de alterações na Lei Complementar n.º 254, de 08 de julho de 2021, visando atender às necessidades excepcionais da Administração Pública.

As mudanças propostas se justificam pela necessidade anual de otimizar o Sistema Municipal de Ensino e alcançar as metas estabelecidas para o ano letivo em curso. Entre as ações previstas, destaca-se a ampliação de 02 (duas) vagas de professor, atualmente alocadas no CME Jucileide Praxedes, para possibilitar o atendimento em tempo integral no CME Diva Martins Junqueira, bem como a transferência de 01 (uma) vaga do CMAE Ulisses Guimarães para o CME Edivânia Tavares.

Além disso, as alterações visam melhorar a flexibilidade na reorganização interna das unidades escolares. Diferente do que foi anteriormente estabelecido pelo art. 2º da Lei Complementar n.º 310, de 23 de fevereiro de 2024, que previa a reorganização dos quadros via Decreto apenas até o fim do primeiro semestre, verificou-se a necessidade de estender essa discricionariedade ao longo de todo o ano letivo, com a devida comunicação ao Legislativo ao final deste período. Por isso, propomos a alteração da redação do referido artigo, conforme disposto neste projeto.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

Reforçamos que o único intuito desta proposta é garantir a agilidade que o Decreto proporciona para o atendimento aos educandos.

Outro ponto importante a ser considerado é o elevado número de atestados médicos acima de 30 dias nas diversas Unidades Escolares, o que exige a transposição de vagas na rede ou na unidade para viabilizar a substituição dos profissionais. *Ressaltamos, no entanto, que não haverá aumento no número total de vagas, visto que estas já existem no Sistema e serão apenas reorganizadas, tornando dispensável a apresentação de impacto financeiro.*

Em resumo, é essencial reestruturar o quadro de vagas dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, remanejando cargos entre os Centros Municipais de Ensino, o que justifica a alteração do texto do Anexo I, do §1º, do art. 1º, da Lei Complementar n.º 254, de 08 de julho de 2021.

Diante do exposto, reiteramos os votos de elevada estima aos Nobres Vereadores e solicitamos a apreciação favorável deste Projeto de Lei Complementar, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, para possibilitar a criação do novo Polo e o remanejamento das vagas no quadro da Secretaria Municipal de Educação, com vistas a melhorar o atendimento nos polos indígenas.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 254, DE 08 DE JULHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º O Anexo I, do §1º, do Art. 1º, da Lei Complementar n.º 254, de 08 de julho de 2021, alterado pela Lei Complementar n.º 297, de 14 de abril de 2023 e pela Lei Complementar n.º 310, de 23 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I

Descrição	Vagas de:	Vagas para:
Professor Pedagogo - Zona Rural - CME Professora Edivania Tavares	08	07
Professor Pedagogo - Zona Rural - CMAE Ulisses Guimarães	02	03
Professor Pedagogo - Zona Rural - CME Profª. Jucileide Praxedes	06	04
Professor Pedagogo - Zona Rural - CME Diva Martins Junqueira	09	11

Parágrafo único. Permanecem inalterados os demais cargos do Anexo I.

Art. 2º O art. 2º, da Lei Complementar n.º 310, de 23 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a reorganizar via decreto o quadro do Anexo I, do §1º, do Art. 1º, da Lei Complementar n.º 254, de 08 de julho de 2021, a cada ano letivo e encaminhar as alterações ao Poder Legislativo ao final deste.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de agosto de 2024, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Educação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4CF1-1615-F5B3-1662

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VAGNER CONSTANTINO GUIMARAES (CPF 487.XXX.XXX-68) em 16/08/2024 14:38:12 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 16/08/2024 15:17:16 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/4CF1-1615-F5B3-1662>